



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 4.416, DE 2019

Acrescenta o § 2º ao art. 84-c da lei no 13.019, de 31 de julho de 2014, para prevê que as organizações da sociedade civil que apresentem entre seus objetivos sociais a finalidades prevista no inciso xi do artigo 84-c poderão desenvolver trabalhos específicos destinados a promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Art. 84-C da Lei no 13.019, de 31 de julho de 2014, passa a vigorar acrescido do § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º, com a seguinte redação:

“Art. 84-

C

.....

§ 2º As organizações da sociedade civil que apresentem entre seus objetivos sociais a finalidades prevista no inciso XI do Artigo 84-c poderão desenvolver trabalhos específicos destinados a promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 16 de dezembro de 2021.

Deputado DR. FREDERICO
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Frederico
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217070005800>



* C D 2 1 7 0 7 0 0 0 5 8 0 0 *